

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2011

Assegura aos alunos egressos de escolas públicas, gratuidade das taxas de inscrição em processos seletivos para admissão nas instituições estatais de ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada aos alunos egressos de escolas públicas, a gratuidade das taxas de inscrição em processos seletivos nas instituições estatais de ensino superior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A maioria dos estudantes carentes são originários de escolas públicas. A proposição que ora submetemos à consideração de nossos Pares tem por objetivo protegê-lo de um obstáculo que, crescentemente, vem impedindo a continuidade dos estudos de muitos jovens competentes e estudiosos, que teriam todas as condições para ingressar e concluir um curso superior.

Muitos desses jovens brasileiros não podem prosseguir seus estudos por motivos de ordem econômica. A cobrança de taxa para que o candidato possa se submeter ao exame seletivo para ingresso nas instituições de ensino superior representa mais uma barreira a dificultar seu acesso às universidades.

Ao cobrar taxas com este objetivo, as instituições públicas de ensino superior ferem o disposto no artigo 206 do Texto Constitucional, que estabelece o ensino gratuito em estabelecimentos oficiais.

O projeto de lei que ora apresentamos, tem desta forma, o efeito de regulamentar o dispositivo constitucional acima citado.

Por outro lado, a cobrança de diferentes taxas por instituições particulares de ensino superior são legais, desde que integrando o montante global do contrato estabelecido com os estudantes. Não há, aqui, assim, necessidade de nova regra jurídica a disciplinar a matéria.

Estamos convencidos de que a aprovação deste projeto de lei representará um significativo avanço no sentido de se democratizar o acesso às universidades brasileiras, essencial para o desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões,

EUNÍCIO OLIVEIRA

Senador da República
(**PMDB/CE**)